



Governo Municipal de Nova Cantu/PR

GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 645 /2019

Reestrutura e altera o Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Nova Cantu e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Nova Cantu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara de Vereadores de Nova Cantu, Estado do Paraná, aprovou, e eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. – Esta lei dispõe sobre a reestruturação do Regime Próprio de previdência Social – RPPS do Município de Nova Cantu.

Art. 2º. – Os índices de contribuição do funcionalismo Público de Nova Cantu-PR, que dispõe da lei Municipal nº 319/2010, passarão de 11% (onze por cento) para 14% (quatorze por cento), atendendo os termos da legislação Federal.

Art. 3º - Os benefícios de aposentadoria e pensão por morte, nos termos da Legislação Federal, serão de responsabilidade do RPPS, e todos os demais benefícios serão de responsabilidade do ente municipal.

PRÁGRAFO ÚNICO – Os valores despendidos a partir de 13 de novembro de 2019, serão ressarcidos aos cofres do RPPS, pelo Município, nos termos legais.

Art. 4º - Fica alterada a contribuição dos inativos e pensionistas, passando a incidir sobre proventos de valor superior a 01 (um) salário mínimo, nos mesmos moldes e percentuais dos servidores ativos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 01 de janeiro de 2020, revogando-se os artigos 4º e 5º da lei Municipal nº 319/2010.

Nova Cantu- PR, 19 de dezembro de 2019.


JOSE CARLOS GOMES

PREFEITO MUNICIPAL

Governo Municipal de Nova Cantu/PR